



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Projecto do “CONJUNTO COMERCIAL “ESPAÇO BRAGA””

Estudo Prévio

I. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto do Conjunto Comercial “Espaço Braga”, em fase de Estudo Prévio, situado na freguesia de São Vicente, no concelho e distrito de Braga, bem como a Informação n.º 70/2007, de 20.06.2007, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a:**

- 1) à não execução do projecto, caso o estudo de impactes cumulativos referido no ponto 1. a) do anexo à presente DIA demonstre que a significância dos impactes cumulativos expectáveis inviabiliza a coexistência em terrenos adjacentes do projecto em apreço e do conjunto comercial “Fórum *Theatrum* de Braga” (com DIA favorável condicionada emitida a 15 de Janeiro de 2007);
- 2) ao cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, no que se refere à interferência com a linha de água existente na extrema nascente da área do projecto;
- 3) ao cumprimento das exigências do Plano Director Municipal (PDM) de Braga Braga (ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 9/2001, de 30 de Janeiro), nomeadamente a não verificação das condições de incompatibilidade com a actividade residencial (tal como disposto no artigo 56.º do Regulamento do PDM);
- 4) à obtenção de parecer favorável da Rede Eléctrica Nacional, S.A., tendo em consideração o atravessamento de Linhas de Alta Tensão ≥ 60 kW na área do projecto.
- 5) caso exista uma central de betão, esta deverá ser alvo de licenciamento industrial, previamente à sua instalação.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

6) à apresentação, em fase de Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), dos elementos constantes do ponto I do Anexo à presente DIA, a sujeitar à apreciação da Autoridade de AIA, previamente a qualquer acto de licenciamento.

7) ao integral cumprimento das Medidas de Minimização constantes em anexo à presente DIA, e às demais, consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projecto, bem como à apresentação e implementação dos Planos de Monitorização.

III. Os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

IV. Nos termos do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Junho de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Monitorização.

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Estudo Prévio do
Conjunto Comercial “Espaço Braga”**

1. ELEMENTOS A APRESENTAR À AUTORIDADE DE AIA EM FASE DE RECAPE

- a. Caso se verifique a aprovação do licenciamento do conjunto comercial “Fórum *Theatrum* de Braga”, localizado em terreno adjacente ao do conjunto comercial “Espaço Braga”, deverá ser apresentado estudo aprofundado dos impactes cumulativos expectáveis, com especial incidência no que se refere aos descritores Sócio-Economia e Tráfego e Acessibilidades.
- b. De acordo com os resultados obtidos a partir dos estudos geotécnicos que irão ser realizados, deverão ser incorporadas as conclusões e recomendações específicas, bem como definidas as técnicas construtivas a empregar.
- c. Caso se opte pelo recurso a explosivos, deverá ser apresentado um Plano de Monitorização para as Vibrações.
- d. Estudo Hidrogeológico completo e pormenorizado da área de influência do projecto, que inclua um novo Inventário Hidrogeológico, de modo a permitir caracterizar qualitativamente e avaliar a efectiva afectação de todos os pontos de água. Face aos resultados obtidos, deverão ser avançadas medidas de mitigação/compensação adequadas, caso se preveja afectação dos pontos de água existentes.

Deverá, ainda, ser apresentado um Plano de Monitorização para as Águas Subterrâneas, relativo à fase de construção e ajustado aos dados do Inventário Hidrogeológico reformulado, que permita verificar a disponibilidade hídrica, assim como a qualidade das águas subterrâneas.
- e. Identificação e caracterização dos Recursos Hídricos Superficiais existentes na área do projecto, resultante de trabalho de campo cuidado e que incorpore cartografia, baseada num levantamento topográfico actualizado e que inclua a implantação dos elementos do conjunto comercial no terreno, a escala adequada e devidamente legendada. Face aos resultados obtidos, deverá ser apresentado um Plano de Monitorização para os Recursos Hídricos Superficiais adequado.
- f. Formalização do pedido de licenciamento da ocupação do Domínio Hídrico, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, depois de salvaguardadas as servidões administrativas de 5 metros, junto às linhas de água identificadas na área do projecto.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- g. Reformulação do plano de monitorização das fontes fixas, ao nível da Qualidade do Ar, que deverá obedecer às exigências do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, e ser submetido previamente a parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, deverá ser preparado de forma a permitir aferir a eficácia das medidas previstas para minimizar os impactes, e também traçar novas medidas de actuação para uma correcta gestão ambiental da área de implantação do projecto. Neste seguimento, e nos termos do disposto no diploma referido, salienta-se:
- a chaminé e a toma de amostragem devem garantir o disposto no artigo 32º;
 - as técnicas, métodos de análise e condições de amostragem, devem ser os definidos no diploma;
 - as análises devem ser efectuadas por laboratórios acreditados, nos termos do artigo 23º;
 - a periodicidade de monitorização deverá obedecer ao artigo 18º;
 - nos termos do artigo 23º, os resultados da monitorização das emissões gasosas devem ser enviados à CCDR competente no prazo de até 60 dias após a realização do ensaio.
- h. Reformulação do Plano de Monitorização do Ruído, de modo a contemplar as alterações decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.
- i. Plano de Gestão de Resíduos, quer para a fase de construção, quer para a fase de exploração, com a identificação e caracterização completa de todos os resíduos gerados, condições de armazenamento e respectivos destinos finais, incluindo neste Plano as medidas de minimização e plano de monitorização que possibilite verificar a eficácia das medidas propostas e a sua reformulação, caso se revele necessário.
- j. Plano de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP), do qual terão obrigatoriamente que constar os seguintes elementos:
- planta de implantação geral, com plano geral do PRIP;
 - planta de plantação e/ou sementeiras;
 - memória descritiva da intervenção;
 - caderno de encargos;
 - mapa de medições;
 - mapa de orçamentação;
 - cronograma de implementação.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

O PRIP deverá, ainda, ter em conta a integração das linhas de água da área, incorporando a sua recuperação nos objectivos e acções desse Plano.

- k. No que respeita ao descritor Sócio-Economia, deverá ser efectuada a caracterização da freguesia de S. Vicente, aprofundada a caracterização da situação de referência da envolvente próxima e propostas medidas de minimização suficientes para mitigar os problemas que eventualmente venham a ser detectados, de modo a garantir que a população residente e as actividades económicas instaladas não sejam negativamente afectadas.
- l. Estudo de Tráfego e Acessibilidades, de acordo com o disposto no anexo II da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, contemplando, entre outros, as seguintes considerações:
- definição e caracterização, com precisão, da rede viária envolvente que será objecto de estudo (características dimensionais, capacidade e segurança), bem como dos pontos de entrada e saída no conjunto comercial a edificar e dos circuitos de acesso (pessoas e bens) que se projecta estabelecer;
 - nesta definição, deverão ser identificados os lanços (vias ou acessos viários), as intercepções (cruzamentos, rotundas ou outros), os espaços de estacionamento e os locais de espera e embarque para a rede de transportes públicos, quer na sua configuração actual, quer nas diversas futuras fases dos cenários alternativos de evolução, desde o início da fase de construção até ao final da fase de funcionamento (um dos cenários de evolução deverá ser a alternativa “zero” – não concretização do projecto);
 - sempre que a concretização de uma determinada configuração física da rede ou de um cenário alternativo não dependa do promotor, mas da execução de um plano de investimentos de uma entidade terceira, essa condicionante deverá ter menção específica;
 - sobre os diversos cenários alternativos, deverá ser estimada a procura de transporte para a fase final de funcionamento do projecto. Esta procura resultará não só da procura gerada directamente pelo empreendimento, mas também da evolução prevista para a envolvente do projecto. Assim, deverá ser tido em conta o previsto nos instrumentos de gestão do território em vigor, bem como a informação que for possível recolher sobre outros empreendimentos previstos para a área;
 - sempre que a localização projectada para o empreendimento se integre numa zona habitacional, onde já circulem transportes públicos (ou a procura estimada o justifique), deverá ser apresentada uma solução de mobilidade não motorizada para peões, que tenha em conta o sistema de transportes colectivos de passageiros, demonstrando, por exemplo, que o perfil da plataforma das vias rodoviárias envolventes ou que as plataformas para



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

passageiros em espera permitem responder aos movimentos de circulação ou à procura destes modos de transporte em condições de segurança;

– o número de lugares e a área prevista para estacionamento de veículos ligeiros e pesados no equipamento a edificar deverá cumprir os valores mínimos estabelecidos pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, e dar resposta à procura estimada pelo Estudo. Acresce que o acesso a esses lugares deverá fazer-se de forma fluida, ou seja, de maneira a não provocar conflitos de tráfego ou congestionamento a montante sobre a rede viária envolvente. Em particular, deverão ser apresentados os circuitos de entrada e saída, bem como as áreas de operação para veículos pesados – armazenagem, carga e descarga;

– a solução viária a apresentar deverá ser formulada, de modo a:

- minimizar o acréscimo de tráfego gerado por este conjunto comercial na Rotunda da Confeiteira através de uma derivação directa, em mão, entrada e saída, na via Variante às EN 101/201;

- criar condições de diversificação de percursos, de e para a cidade de Braga, através da realização da obra da “Circular Exterior” já prevista no planeamento viário municipal, ligando o nó da Av. do Estádio ao nó do Hospital (Variante à EN 103), incluindo o desnivelamento na Rotunda da Confeiteira e atravessando a Quinta da Fonte;

- estabelecer as acessibilidades a este Conjunto Comercial a partir directamente da referida Circular Exterior, com a previsão de uma passagem desnivelada de atravessamento.

- m. Estudo complementar para deposição do volume de terras sobrantes da escavação (de acordo com o EIA, aproximadamente 600.000 m³), com comprovativo de autorização de depósito.
- n. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, que deverá incluir e definir todas as acções e medidas ambientais a cumprir ao longo da execução da obra, bem como uma planta de condicionantes à escala 1:5000, em que sejam cartografadas as áreas de trabalho, de estaleiro e de acessos. Deverá, ainda, incluir uma breve memória descritiva com o cronograma definitivo dos trabalhos e com a listagem das medidas de minimização a considerar nas actividades em estaleiro e frentes de obra, incorporando todos os aspectos referidos no presente parecer. O programa deverá ser incluído nos Cadernos de Encargos e nos Contratos de Adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do conjunto comercial, por forma a garantir a implementação das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Deverão ser integralmente implementadas todas as medidas de minimização seguidamente elencadas.

Medidas Genéricas

1. O início dos trabalhos deverá ser comunicado antecipadamente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte).
2. Assegurar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela exploração e verificar se esses impactes são os previstos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
3. Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas minimizadoras adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas para o desenvolvimento do projecto.
4. A escolha dos locais de implantação dos estaleiros, dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infra-estruturas de apoio à obra deverão ser planeados, de forma a preservar integralmente as áreas com sobreiros.
5. A localização dos estaleiros deverá ser pensada e escolhida, de modo a respeitar as várias condicionantes ambientais, pelo que deverá ter em consideração as seguintes orientações:
 - ocupação preferencial da área onde se irá inserir o edifício do centro comercial;
 - a localização deverá ser afastada de habitações;
 - o estaleiro deverá localizar-se o mais próximo possível das frentes de obra, de modo a reduzir as áreas afectadas pelas deslocações entre o estaleiro e a frente de obra, com a consequente minimização das deslocações de veículos e áreas de solos desagregados que constituem fontes de poluição atmosférica;
 - a área afecta aos estaleiros deverá ser reduzida ao mínimo, seleccionando-se apenas as áreas estritamente indispensáveis para a sua correcta implementação.
6. Concretizar, em fase de projecto de execução, opções bioclimáticas e de eco-design, que preconizem edifícios com menores taxas de consumo energético.
7. Deverá ser protegida e preservada a vegetação arbórea e arbustiva existente na envolvente aos locais da obra, estaleiros e acessos, através da implementação de medidas cautelares.
8. Impermeabilização da área do estaleiro, com vista a evitar possíveis infiltrações.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

9. Não se deverá proceder à manutenção e abastecimento de maquinaria no local de obra. No caso de tal ser indispensável, deverá existir uma área impermeabilizada no interior do estaleiro, utilizando uma bacia de retenção amovível para efectuar mudanças de óleos, devendo os mesmos ser recolhidos e armazenados temporariamente em local estanque e coberto, e ser expedidos para destino final adequado no mais curto prazo de tempo. O transporte deverá ser efectuado por uma empresa devidamente licenciada.
10. Todas as acções que impliquem a remoção ou degradação do coberto vegetal, a decapagem do terreno, a compactação do terreno ou a escavação, movimentação e depósito de materiais, deverão ser limitadas às áreas estritamente afectas à execução dos trabalhos.
11. A localização dos acessos temporários e as regras de movimentação de máquinas deverão estar definidas, de acordo com as seguintes orientações:
 - os acessos à obra deverão aproveitar, sempre que possível, os trilhos de circulação já existentes no local, recorrendo ao seu melhoramento onde necessário, ou, em alternativa, deverão assentar nos acessos internos a construir;
 - as movimentações de máquinas deverão limitar-se à zona de construção, devendo assinalar-se e restringir-se os locais de circulação de máquinas e veículos afectados à obra através de sinalização adequada.
12. O armazenamento de substâncias poluentes deverá ser efectuado nos estaleiros em local restrito, devidamente impermeabilizado e estanque, e estas deverão ser manuseadas de forma cuidadosa, de forma a minimizar eficazmente o derrame dos produtos tóxicos.
13. Deverão ser realizadas acções de formação e sensibilização ambiental a todos os trabalhadores no início da fase de obra, de forma a alertá-los para todas as acções susceptíveis de configurarem uma situação de impacte ambiental. Os trabalhadores deverão ser instruídos nas boas práticas de gestão ambiental da obra e dos estaleiros.

Geomorfologia, Geologia, Geotecnia e Hidrogeologia

Fase de projecto

1. Definição e dimensionamento de uma solução de drenagem apropriada ao projecto a implementar no local, com base no conhecimento detalhado da percolação local das águas subterrâneas, de modo a evitar problemas de índole geotécnica ou de ocorrência de fenómenos de alagamento e/ou inundação.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Fase de Construção

2. Os materiais provenientes das escavações, a serem efectuadas para as diversas infra-estruturas do projecto, deverão ser estudados e todos aqueles que possuírem características geotécnicas adequadas deverão ser (re)utilizados nos aterros associados ao projecto, nomeadamente naqueles associados à execução das obras viárias.
3. Os materiais excedentários deverão ser utilizados para repor a morfologia das áreas de empréstimo.
4. Para os aterros a realizar sobre os depósitos aluvionares, deverá ser colocada camada drenante, constituída por solos granulares com adequada capacidade drenante, envolvidos em geotêxtil de separação e filtragem.
5. As inclinações dos aterros a realizar deverão ter inclinação de taludes não superior a $V/H = \frac{1}{2}$. Caso a ocupação de superfície não permita esta geometria, os trabalhos de escavação deverão ser realizados mediante o recurso a estruturas de entivação.
6. Nos locais em que será necessária a instalação de taludes, a prevenção de fenómenos de instabilidade deverá ser efectuada conjugando uma adequada inclinação do talude com o necessário revestimento vegetal, tendo em vista combater a erosão simples, associando a conveniente drenagem superficial e subterrânea.
7. Caso seja instalada uma central de betão, o material necessário para a sua fabricação deverá ser proveniente de uma pedreira da região, exceptuando o material sobranante das intervenções a realizar no próprio terreno.
8. No que se refere às operações de escavação propriamente ditas, estas deverão ser efectuadas através de meios mecânicos, que não introduzam perturbação excessiva do ponto de vista ambiental, nomeadamente em termos de ruído e na estabilidade geomecânica do maciço.
9. Deverá ter-se sempre em atenção a necessidade de reduzir as tensões e a fracturação do maciço remanescente e permitir um efectivo controlo do ruído. A fracturação excessiva do maciço remanescente terá um efeito negativo, não só na estabilidade geomecânica do substrato, como no aumento da condutividade hidráulica.

Solos e Usos do Solo

1. Antes da realização de trabalhos de terraplenagem, deverá ser efectuado o saneamento da camada de terra arável numa espessura mínima de 20 cm, a qual deverá ser armazenada em



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

pargas, com o objectivo de ser reutilizada no revestimento e suporte de cobertura vegetal dos taludes.

2. No caso de ocorrer um acidente, de que se possa suspeitar de indução de contaminação ao nível das terras, dependendo do tipo de substância, das quantidades derramadas e da área/volume de terras afectadas, deverá proceder-se a uma análise para avaliar o grau de contaminação das mesmas. Consoante o resultado desta análise, poderá proceder-se à descontaminação dessas terras (tratadas *in situ*, *on site* ou *ex situ*, segundo esta ordem de prioridade) e posterior reutilização em fins de recuperação paisagística e/ou em zonas de risco de erosão, ou então como matérias-primas no processo produtivo do betão. Caso não seja possível proceder à sua descontaminação, estas terras deverão ser enviadas para destino final adequado.
3. Limitar as desmatações, aterros e movimentações de terra em geral, ao efectivamente indispensável.
4. Evitar a ocorrência de situações em que o solo permaneça a descoberto durante longos períodos de tempo, de modo a evitar a sua erosão. Por esta razão, as obras deverão ocorrer faseadamente, de forma a evitar que, logo após uma acção de desmatção e decapagem, ocorram trabalhos de revestimento. Estas acções deverão ser realizadas sucessivamente, em curtas secções, evitando o desmatção de extensas áreas de uma só vez.
5. Deverá ser efectuada a naturalização dos taludes das vias de acesso a serem construídas, através da sua cobertura com terra vegetal e posterior plantação/hidrossementeira com uma mistura de espécies herbáceas adaptadas às condições edafoclimáticas do local.
6. Proceder ao enchimento de qualquer escavação realizada, com recurso às terras retiradas, de forma a minimizar a degradação dos solos.

Hidrogeologia e Águas Subterrâneas

Fase de Projecto

1. Deverá ser concebido um sistema de drenagem de águas pluviais, quer para a fase de construção, quer para a fase de exploração, que se aproxime tanto quanto possível das condições de drenagem natural, encaminhando as águas drenadas para as linhas de água próximas, minimizando a alteração da disponibilidade de água subterrânea.
2. Definição de um sistema independente de rede de drenagem de águas pluviais e de lavagem de pavimentos de todas as áreas de estacionamento automóvel e de um sistema de pré-tratamento de águas residuais para remoção de sólidos suspensos e hidrocarbonetos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Recursos Hídricos Superficiais

Fase de Projecto

1. Implementação de um sistema que promova a redução de consumos, nomeadamente através da utilização de torneiras temporizadoras e autoclismos de dupla descarga. Estas medidas deverão ser equacionadas no âmbito de um estudo de Redução de Consumos, Medidas Específicas e Redução e Controlo, a elaborar em projecto de execução.
2. Instalação de redes individualizadas dos efluentes domésticos provenientes das cozinhas dos restaurantes para que seja efectuado um pré-tratamento de separação de gorduras antes da respectiva ligação à rede pública.
3. Adopção de redes independentes de drenagem pluvial das cobertura e para as zonas de estacionamento ou circulação de veículos, por forma a incluir, para estas últimas, órgãos de decantação de sólidos e separação de hidrocarbonetos, previamente à respectiva descarga no sistema municipal.

Fase de Construção

4. Todos os locais no estaleiro destinados ao depósito de combustíveis, lubrificantes ou substâncias químicas têm de ser impermeabilizados e conduzir as escorrências para locais de armazenamento temporário de onde possam posteriormente ser encaminhados para destinos adequados.
5. Deverá realizar-se o tratamento das águas residuais resultantes da lavagem de maquinaria, antes do lançamento no meio hídrico ou no colector municipal, nomeadamente de redução da concentração das partículas em suspensão e hidrocarbonetos.
6. Os movimentos de terras deverão ocorrer em período seco evitando os riscos de erosão, transporte de solos e sedimentação. Caso tal não seja possível, deverá construir-se um sistema de drenagem envolvente à zona da intervenção que dificulte o arrastamento.
7. Nos locais ocupados pelo estaleiro e demais locais de obra, deverão ser implementados sistemas de drenagem eficazes que interceptem, recolham e conduzam as escorrências de água. A rede pluvial a instalar deverá ser provida de uma bacia de retenção, de forma a reduzir a carga sólida do efluente.
8. Implementação de um sistema de drenagem e pré-tratamento das águas residuais produzidas, por forma a reduzir o CBO₅ e os Sólidos em Suspensão, previamente à condução para o colector público. Este sistema de tratamento será constituído por uma fossa séptica pré-



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

fabricada em poliéster reforçado a fibra de vidro. Será um sistema estanque, onde as águas residuais se manterão durante um período de tempo suficiente para que possam ser sujeitas a tratamento físico (sedimentação e flotação) e biológico anaeróbio (digestão anaeróbia ou fermentação séptica). A fossa séptica deverá ser localizada, de modo a facilitar o escoamento gravítico das águas residuais produzidas em obra. Esta estrutura será periodicamente esvaziada e limpa, sendo o conteúdo conduzido a destino apropriado (Sistema Municipal de Tratamento de Águas Residuais). Devido à necessidade de inspeccionar e limpar frequentemente as fossas, estas não deverão ser enterradas a profundidades superiores a 0,50 m. A jusante, deverá existir um órgão de tratamento complementar.

9. Caso exista uma central de betão, deverão ser previstos decantadores das lamas bentoníticas, devendo as mesmas serem devidamente encaminhadas a destino final autorizado.
10. Sempre que se produzirem águas de lavagem associadas ao fabrico de betões, deverá promover-se a sua recolha num único ponto, para que no final da execução das obras, possa sanear-se a área de recolha utilizada e os resíduos resultantes encaminhados para destino final adequado.
11. Relativamente às denominadas “águas facilmente recuperáveis”, que incluem as águas provenientes da limpeza de motores ou qualquer outro tipo de maquinaria que contenha cascalho, areias, cimentos ou similares, assim com gorduras, óleos ou outros derivados do petróleo, deverão ser alvo de tratamento, com o objectivo de serem reutilizadas nas mesmas actividades que as geraram, de acordo com os seguintes pressupostos:
 - a área de tratamento deverá situar-se sobre terreno impermeabilizado e lateralmente canalizado, e constar de canais de recolha de águas sujas, desarenador-desoleador, tanque de recolha de águas tratadas, bomba e depósito elevado que facilite a sua reutilização;
 - próximo do parque de maquinaria, deverá localizar-se uma área de tratamento destas águas, provenientes da limpeza de betões, motores e resto de maquinaria, a fim da sua reutilização nas mesmas operações;
 - o sistema de tratamento deverá possuir um desarenador-desoleador e um tanque contíguo de armazenamento. Este conjunto deverá ser desenhado, de modo a assegurar as condições mínimas de qualidade das águas tratadas para a sua reutilização na limpeza de maquinaria;
 - prevê-se o uso de outras fontes de água que complementem as recicladas;
 - o sistema dispor-se-á sobre superfícies impermeáveis com o objectivo de evitar infiltrações não desejadas e eventual contaminação dos solos e águas subterrâneas da zona;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- o sistema completar-se-á com equipamento de bombagem, o qual proporcionará o caudal necessário para os fins previstos, e permitirá a conexão a outras fontes de água que sirvam para cobrir as necessidades de caudal e qualidade das águas recuperadas;
 - deverá ser assegurada a manutenção e controlo de cada zona;
 - as areias e similares separadas pelo desarenador deverão ser espalhadas em local apropriado para a sua secagem e posterior encaminhamento para destino final autorizado;
 - as gorduras e demais substâncias serão recolhidas da superfície e deverão ser depositadas no depósito estanque de “águas químicas”, para seu posterior tratamento e envio para depuração;
 - o processo de transporte deverá ser efectuado por empresa devidamente licenciada para o efeito.
12. Quanto às águas denominadas como “águas quimicamente contaminadas”, que incluem as águas recolhidas nos pontos de recolha ou outras localizações da obra que contenham, ou possivelmente possam conter, qualquer substância química (óxidos, detergentes, tintas, etc.), bem como águas com elevada concentração de óleos e gorduras provenientes do tratamento realizado no desarenador-desoleador, deverão ser recolhidas em depósito estanque sobre terreno impermeabilizado, com canalizações perimétricas e tanque de segurança.
13. As “águas sanitárias”, que são as águas procedentes de serviços sanitários e/ou cozinhas refeitórios, deverão ser encaminhadas para o sistema municipal de drenagem de águas residuais.
14. Garantir que o sistema de drenagem seja alvo de limpeza e manutenção regular, de modo a assegurar o seu normal funcionamento.
15. Após conclusão da obra, deverá ser assegurada a limpeza de todos os elementos de drenagem afectados, de modo a evitar problemas futuros de entupimento ou alagamento.

Fase de Exploração

16. Promover a manutenção regular de todas as estruturas ligadas à recolha de águas, qualquer que seja a sua origem (esgotos, águas da chuva ou outras) de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas.
17. Deverá ser equacionado um sistema que reduza os consumos de água, nomeadamente através de equipamentos economizadores, como torneiras temporizadas e autoclismos de dupla descarga.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

18. Deverá ser efectuada a identificação dos consumos de água, avaliação periódica da qualidade da água e estabelecidos programas de redução de consumos.
19. A monitorização dos consumos assentará no controlo diário, associado ao controlo de perdas e campanhas para a sua racionalização.
20. As águas residuais resultantes da área comercial serão encaminhadas para o colector municipal cumprindo os parâmetros da descarga previstos. Será equacionada a possibilidade de efectuar pré-tratamentos, tendo em vista a utilização em zonas verdes nas quais não haja contacto com os seres humanos.
21. Deverão ser adoptadas medidas de controlo na origem, das águas pluviais, por exemplo através da utilização de pavimentos porosos e de bacias de infiltração.

Qualidade do Ar

Fase de Projecto

1. A altura das chaminés, para as novas fontes, deverá ser calculada nos termos da Portaria nº 263/2005, de 17 de Março.
2. Seleccionar as melhores técnicas e processos construtivos que gerem dispersão de menos poluentes atmosféricos.
3. Não utilizar materiais de acabamento interior com elevados valores de emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (COV) ou que possuam níveis de emissão elevados de contaminantes interiores.
4. Garantir que a localização das entradas de ar exterior se encontra afastada de fontes de emissão exteriores de poluentes.
5. Deverá ser considerada a necessidade de instalação local de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos (exemplo filtros), principalmente ao nível das actividades responsáveis pela ocorrência de odores (restauração).
6. Deverá ser considerada a necessidade de incorporação de sistemas de ventilação nas áreas de estacionamento subterrâneo, onde existe a produção e emissão de gases da combustão automóvel, de modo a serem cumpridos os valores máximos de exposição (VME) a nível de saúde ocupacional e de instalação de dispositivos de tratamento das emissões gasosas resultantes do sistema de renovação do ar do parque de estacionamento subterrâneo (exemplo: filtros de partículas).



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Fase de Construção

7. Os acessos aos locais da obra e às zonas de estaleiros deverão ser mantidos limpos através de lavagens regulares dos rodados das máquinas e veículos afectos à obra.
8. Deverão ser tomados cuidados acrescidos na cobertura de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento, quer em depósitos estacionários, quer durante o movimento de cargas em camiões.
9. Acondicionar, cobrir devidamente e humidificar, nomeadamente em dias secos e ventosos, os materiais de construção e residuais das obras, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, para evitar a sua queda e o seu espalhamento aquando do transporte para as zonas afectas às obras ou para depósito definitivo.
10. Deverão ser instalados sistemas de aspersão de água sobre as vias não pavimentadas e sobre as áreas significativas de solo que fiquem a descoberto, especialmente em dias secos e ventosos.
11. Não deverá ser realizada qualquer queima de resíduos no local de obra.
12. Os motores de combustão dos veículos pesados e outros equipamentos deverão ser mantidos em boas condições de funcionamento, de modo a controlar as emissões de gases provenientes dos motores de combustão no local da obra.
13. Os veículos deverão circular em boas condições de carburação e funcionamento, pelo que, tanto os veículos como a maquinaria, deverão ser submetidos a manutenções periódicas. Deverá proceder-se ao registo das referidas operações de manutenção.
14. Deverão ser adoptadas medidas de protecção individual dos trabalhadores mais expostos à poluição do ar durante as actividades de construção, de acordo com as normas legais em vigor, e as especificações técnicas estabelecidas, como por exemplo a adopção de máscaras de protecção para os trabalhadores que operam junto a zonas de carga e descarga de materiais pulverulentos e outras zonas consideradas sensíveis à emissão de poeiras.
15. As cargas deverão circular bem acondicionadas, e os veículos de transporte de terras e/ou inertes, materiais ou resíduos deverão usar lonas de cobertura.
16. Instalação de um dispositivo de lavagem de rodados, cujos efluentes deverão ser devidamente encaminhados para separador de hidrocarbonetos.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Fase de Exploração

17. Criar um sistema de informação sobre transportes públicos alternativos para o público, que permitam o acesso ao conjunto comercial, de forma a diminuir o uso de transporte individual.
18. Promover a manutenção regular e cuidada dos sistemas AVAC (sistemas de climatização), nomeadamente através da limpeza regular dos filtros.

Ambiente acústico

Fase de Construção

1. Nos locais mais próximos das habitações, os trabalhos e as operações de construção mais ruidosos deverão ser realizados durante o período diurno.
2. Os equipamentos utilizados deverão respeitar as normas e especificações técnicas estabelecidas.
3. Realizar o levantamento dos níveis de ruído produzido por cada tipo de maquinaria, instalação e dimensionamento dos equipamentos a instalar no exterior do conjunto comercial.
4. Monitorização dos níveis de ruído emitidos devido à movimentação de veículos e maquinaria pesada.
5. Instalação de equipamentos ruidosos em compartimentos fechados e dotados de acondicionamento acústico
6. Adopção de atenuadores sonoros nas saídas de exaustão/ventilação dos sistemas de condicionamento do ar.
7. Deverão ser adoptadas medidas de protecção individual contra o ruído gerado, no caso dos trabalhadores mais expostos.

Fase de Exploração

8. Instalação dos equipamentos ruidosos em compartimentos fechados e dotados de condicionamento acústico.
9. Instalação dos equipamentos ruidosos exteriores em áreas afastadas do limite Norte do terreno.
10. Os equipamentos deverão ser instalados preferencialmente nas zonas voltadas para a EN101.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

11. Instalação de atenuadores sonoros nas saídas de exaustão/ventilação dos sistemas de condicionamento de ar.
12. Adopção de uma barreira acústica no perímetro do terreno que confina com o Bairro de Sta. Maria.

Resíduos

Fase de Construção

1. Para os resíduos existentes no local, deverá proceder-se à sua recolha selectiva, com vista à respectiva valorização, quer através de reutilização, quer através da reciclagem. Deverá proceder-se à remoção e encaminhamento adequados aos resíduos existentes ao longo do terreno a ser intervencionado.
2. Deverá ser efectuada uma correcta gestão e manuseamento dos resíduos associados à obra, nomeadamente óleos, combustíveis e resíduos sólidos, através da sua recolha e condução a depósito/destina final apropriado, reduzindo assim a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações.
3. Os resíduos perigosos deverão ser alvo de gestão individualizada, nos termos previstos na lei.
4. Deverá ser restringida a área de desmatção ao mínimo indispensável para a execução da obra, de forma a minimizar os resíduos vegetais que são retirados do local. Estes deverão ser correctamente armazenados para posterior valorização (enquadramento paisagístico ou potencial utilização, consoante as respectivas características, na fertilização dos solos por compostagem, etc.).
5. Os resíduos produzidos no estaleiro deverão ser classificados e armazenados, para posterior encaminhamento a destino final adequado, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER).
6. Deverá ser implementado um sistema de recolha selectiva em obra, privilegiando a recolha dos resíduos de forma criteriosa. Deverão ser instalados nos locais apropriados e em número adequado, contentores de dimensão ajustada.
7. Em caso de derrame acidental de qualquer substância poluente, o local deverá ser imediatamente limpo, com a remoção da camada de solo afectada, e os resíduos resultantes encaminhados para destino final adequado.
8. Após a conclusão da obra, deverá ser removido todo e qualquer resíduo da obra, e encaminhado a destino final adequado.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Fase de Exploração

9. Adopção de soluções de recolha adaptadas a cada tipo de infra-estrutura e actividade.
10. Implementação de um sistema de recolha selectiva dos resíduos produzidos no empreendimento, que abranja toda a área do conjunto comercial. Estes resíduos deverão ser recolhidos consoante as suas tipologias. A periodicidade de recolha deverá ser adequada ao tipo de resíduos e à quantidade produzida, devendo ser assegurado que estes resíduos depositados nunca excedam a capacidade dos contentores e que os resíduos não permaneçam muito tempo no seu interior, de modo a evitar a produção de maus cheiros ou derramamento de resíduos.
11. Instalação de um ecocentro para os resíduos de grandes dimensões, que será utilizado como depósito temporário de resíduos.
12. Deverão ser implementados sistemas de recolha internos para resíduos considerados perigosos, provenientes de algumas áreas comerciais específicas (lojas de fotografia, lavandarias, limpezas a seco, etc.).
13. Realização de acções de formação e incentivo/sensibilização dirigidas a todos os lojistas, incluindo os da restauração, para que se possa dar cumprimento à legislação Verdoreca.

Ordenamento do Território

Fase de Projecto

1. Articular devidamente a intervenção com a Câmara Municipal de Braga, de forma a garantir a devida articulação com eventuais projectos previstos para aquela área.
2. Antes da construção, proceder à necessária articulação com a Rede eléctrica Nacional, de forma a não interferir com a Linha de Alta Tensão apresentada na Carta de Condicionantes do PDM.

Sistemas Ecológicos, Fauna e Flora

1. Deverá ser protegida e preservada a vegetação arbórea e arbustiva existente na envolvente aos locais da obra, estaleiros e acessos, através da implementação de medidas cautelares.
2. O corte e/ou abate de Sobreiros (e também de Azinheiras) deverá, previa e obrigatoriamente, cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho – medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira – que determinam que:

- o corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras está sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
 - a Direcção-Geral dos Recursos Florestais só pode autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declaradas a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;
 - nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 169/2001, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas condicionará ainda a eventual autorização de corte à constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25;
 - nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 169/200, são proibidas sob coberto dos povoamentos de sobreiro e de azinheira mobilizações profundas do solo, que afectem o sistema radicular das árvores, ou aquelas que destruam a regeneração natural destas espécies, bem como intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo;
 - nos termos do n.º 4, do artigo 17º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, é proibida qualquer operação ou acção que mutile ou danifique exemplares de sobreiro ou de azinheira (em povoamento ou não), ou conduza ao seu perecimento ou evidente depreciação.
3. No tratamento das áreas verdes existentes a utilização de adubos ou fertilizantes, deverá ser efectuada de modo adequado, de forma a minimizar a afectação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Sócio-Economia

Fase de construção

1. Sempre que possível, afectar à construção do empreendimento pessoal residente na zona de influência do mesmo. Sendo esta uma zona com forte incidência industrial e de serviços, seria importante articular a captação de activos junto das entidades oficiais.
2. Em relação aos trabalhadores a afectar à obra e que sejam oriundos do exterior, deverão ser providenciados alojamentos convenientes e estruturas de acolhimento em área anexa aos estaleiros.
3. Elaboração e implementação de um Plano de Optimização de Circulação à obra, que deverá contemplar os seguintes pontos:



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- o fluxo de veículos pesados deverá ser limitado ao período entre as 9H00 e as 19H00;
 - o tráfego de veículos pesados deve ser gerido no sentido da sua restrição nos períodos críticos, nomeadamente nas horas de ponta;
 - em colaboração com a Câmara Municipal de Braga, instalação, na proximidade das habitações vizinhas ao local de implantação do projecto, de sinalização luminosa horizontal de carácter temporário, que regule o fluxo e o sentido do trânsito;
 - instalação de sinalização informativa e regulamentar do tráfego, tendo em vista a segurança e a informação da população directa e indirecta.
4. Estabelecimento de uma campanha de informação junto da população local, no sentido de informar sobre os objectivos do empreendimento e principais incómodos associados às suas diferentes fases, mas também das oportunidades para os habitantes locais, em termos de emprego e de oferta comercial.

Fase de Exploração

5. As unidades do conjunto comercial deverão internalizar uma política que privilegie a aquisição de serviços a empresas da região de Braga, fomentando o emprego permanente e indirecto.
6. Estabelecimento, de uma estrutura/política de formação, que permita que os agentes sociais e económicos locais e regionais possam beneficiar da instalação de novas modalidades comerciais.
7. Manter em funcionamento um Gabinete de Atendimento aos utentes locais no sentido de os mesmos poderem apresentar sugestões de funcionamento, reclamações, etc., permitindo que a população consiga estabelecer canais de comunicação fáceis e directos com os empreendedores.
8. Apoio administrativo e institucional às iniciativas de investimento que os investidores locais possam encarar no quadro da implantação do conjunto comercial, podendo ser estudada a assinatura de um protocolo com as associações locais, de forma a reduzir o impacte sobre o pequeno comércio de vizinhança e permitindo a este participar nas actividades comerciais do conjunto comercial.
9. O empreendimento/conjunto comercial deverá ter uma política activa de ligação à comunidade local, expressa em termos de apoio a iniciativas culturais e de outra índole, que permitam a manutenção e o aumento do nível de vida local.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Acessibilidades e Tráfego

Fase de Construção

1. Todos os acessos (exteriores e interiores) deverão estar correctamente assinalados.
2. Adopção de medidas no domínio da sinalização informativa e da regulamentação do tráfego nas vias atravessadas pelo projecto, visando a segurança e informação, cumprindo o Regulamento de Sinalização Temporária de Obras e Obstáculos na Via Pública.
3. Proceder, nas condições a acordar com a Câmara Municipal de Braga ou outras entidades gestoras dos equipamentos, à reparação do pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao empreendimento pela circulação de veículos pesados durante a construção.

Património Arqueológico e Arquitectónico

Fase de Projecto

1. Se necessário, ajustamento do projecto, com alteração da posição de partes do projecto com o objectivo de anular um impacte negativo, certo ou previsível, sobre uma ocorrência de valor significativo ou de valor indeterminado.
2. Elaboração de Planta de Condicionantes, a integrar no caderno de encargos da obra, com inclusão das ocorrências de interesse patrimonial, identificadas na caracterização da situação de referência.

Fase de Projecto/Construção

3. Na eventualidade de outras partes do projecto ou áreas funcionais da obra (estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas) se localizarem fora das zonas prospectadas no decurso do EIA, deverão ser prospectadas, antes do início da obra.
4. Execução de sondagens e/ou escavações arqueológicas ou outros estudos destinados a obter informação que permita determinar o estado de conservação, a funcionalidade e o interesse científico dos sítios e monumentos em causa. Os resultados dessas pesquisas poderão aconselhar, ou não, à valorização dos respectivos sítios e a publicação dos resultados sob a forma de monografia devidamente ilustrada.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Fase de Construção

5. Acompanhamento arqueológico das operações que impliquem a remoção e o revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais em acções de preparação ou regularização do terreno) e a escavação no solo e subsolo. Os resultados deste acompanhamento poderão determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo, sondagens, escavações arqueológicas, etc.). Os achados móveis efectuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
6. Medidas propostas em função das ocorrências situadas no Projecto:

Número de referência da(s) ocorrência(s),	Inserção no projecto	Medidas de Minimização AP: ajustamento do Projecto; PC: inclusão na planta de condicionantes do caderno de encargos da obra; SE: sondagens e escavações arqueológicas; Ac: acompanhamento da obra por arqueólogo; Co: conservação <i>in situ</i> ; Rg: registo documental; Si: sinalização em obra; Va: valorização; NM: não se propõem medidas de minimização.
Tipologia	AI = Área de incidência do Projecto;	
Topónimo ou Designação	ZE = Zona envolvente do Projecto.	

AI	ZE	Fase	AP	PC	SE	Ac	Co	Rg	Si	Va	NM
----	----	------	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Arquitectura Civil Torro			C								
			E								
Arquitectura Civil; Estrutura de apoio à actividade agrícola Torro			C								
			E								
Tanque Torro			C								
			E								
Arquitectura Religiosa Convento de Montariol			C								
			E								
Arquitectura Civil Quinta de Miranda			C								
			E								
Arte Rupestre Quinta de Miranda			C								
			E								
Arquitectura Civil: solar Casas e Cabanas			C								
			E								



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Povoado			C										
Cabanas			E										
Arquitectura Civil			C										
Quinta da Granja			E										

7. Registo documental: representação gráfica e fotográfica e na elaboração de memória descritiva (para memória futura) das ocorrências de interesse patrimonial que possam ser destruídas em consequência da execução do projecto ou sofrer danos decorrentes da proximidade em relação à frente de obra.
8. Nas proximidades da frente de obra, deverão ser sinalizadas todas as ocorrências de interesse patrimonial, passíveis de afectação, mesmo que indirecta, na fase de construção (nomeadamente devido à circulação de máquinas, à instalação de áreas de depósito ou outros). Pretende-se, desta forma, minorar ou evitar danos involuntários e garantir a conservação dessas ocorrências.

Fase de Construção/Exploração

9. As ocorrências imóveis identificadas no decurso do EIA ou que sejam reconhecidas durante o acompanhamento da obra deverão, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas (mesmo de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual. No decurso da obra, esta medida pode traduzir-se na delimitação e sinalização de áreas de protecção às ocorrências a conservar.

Fase de Exploração

10. A valorização patrimonial abrange um conjunto de medidas relacionadas com o estudo, a fruição pública (turístico-didáctica) e a conservação activa, *in situ*, das ocorrências de maior interesse patrimonial.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

3. MONITORIZAÇÃO

Com os Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao disposto no regime jurídico de AIA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Com a implementação dos PMA, pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projecto em apreço.

Nesse sentido, os objectivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacte da implementação e funcionamento do projecto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efectuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adoptadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspectos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correcta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objecto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adoptadas para atingir os objectivos específicos estabelecidos.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das acções de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado são os seguintes: Recursos Hídricos Subterrâneos, Qualidade da Água, Qualidade do Ar, Ruído, Resíduos e Paisagem. Caso se opte pela utilização de explosivos na fase de construção, deverá igualmente ser contemplado um Plano de Monitorização das Vibrações.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e principalmente na envolvente do projecto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum factor de perturbação ambiental eventualmente induzido pela actividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as acções de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os Planos de Monitorização deverão ser revistos sempre que se justifique. Dadas as características do projecto em avaliação, considera-se que deverá ser apresentada, com a periodicidade anual, a reavaliação dos PMA. Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.